



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	21.239-3/2009
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTES	:	MURILO DOMINGOS, WALDISNEI MORENO COSTA, RACHID HERBERT PEREIRA MAMED E BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
ASSUNTO	:	RECURSOS ORDINÁRIOS 52264-D, 52280-D e 52272-D REPRESENTAÇÃO INTERNA - Proc. 14.086-4/10 REPRESENTAÇÃO INTERNA – Proc. 20.071-9/09 REPRESENTAÇÃO EXTERNA – Proc. 21.239-0/09
RELATOR original	:	CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
RELATOR do recurso	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DESPACHO

O processo precisa ser chamado à ordem, pelos seguintes motivos:

Foram julgadas em conjunto, três Representações contra a Prefeitura Municipal de Várzea Grande: duas Internas (Proc. 14.086-4/2010 e 20.071-9/2009), e outra de natureza Externa (Proc. 21.239-3/2009), resultando no **Acórdão 700/12**, que determinou aos senhores **Murilo Domingos, Waldisnei Moreno Costa, Rachid Herbert Pereira Mamed e Bolanger José de Almeida** a restituição de valores aos cofres públicos e aplicou-lhes multas.

Contra esse Acórdão – 700/12 - os recorrentes interpuseram Embargos de Declaração ao qual foi negado provimento, surgindo então o **Acórdão 149/13**.

Depois do julgamento dos Embargos de Declaração, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, onde teve início a fase de execução da multa e glosa.

Ocorre porém, que o **Acórdão 149/13 foi republicado**, pois a intimação havia circulado sem o nome dos interessados. Por isso, após a provocação dos recorrentes, o Presidente deste Tribunal (fls. 1.261), encaminhou o processo à Consultoria Jurídica que por meio do Parecer 15/10 (fls. 1.262-1.263), opinou pela nulidade da primeira e



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

recomendou nova publicação, o que foi acolhido pelo Presidente que determinou, então, a republicação do Acórdão 149/13 (fls. 1.266).

Depois dessa nova publicação, com a reabertura de prazo para os interessados, os Srs. **Rachid Herbert Pereira Mamed** (fls. 1.271-1.274), **Bolanger José de Almeida** (fls. 1.280-1.284), e conjuntamente **Murilo Domingos e Waldisnei Moreno Costa** (1.298-1.306), apresentaram tempestivamente recursos ordinários, distribuídos a esta relatoria e recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Contudo, constatei que a, depois que o Presidente deste Tribunal determinou a republicação do Acórdão 149/13, não houve a comunicação à Procuradoria Geral do Estado para cessar os atos de execução, posto que o Acórdão ainda não havia transitado em julgado. Ao contrário, notei às fls. 1.410-1.412, o extrato de movimentação processual junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que demonstra ter sido proposta ação de execução contra os recorrentes.

Por esses motivos, determino o encaminhamento do processo à Presidência, para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de requisitar à PGE, a extinção do processo de execução fiscal, por ausência de título executivo.

Após a providência, os autos deverão retornar a esta relatoria para análise e julgamentos dos recursos ordinários.

Cuiabá, 12 de março de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

Relator